LEI COMPLEMENTAR N.º 016 DE 28 OUTUBRO DE 1998.

"Concede Remissão de Impostos Municipais e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica concedida a remissão de débitos inscritos na Dívida Ativa, referente a Impostos Municipais, ajuizados ou não, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, desde que pagos até 30 de Novembro do corrente ano

Parágrafo Único - O prazo do benefício poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2° - A remissão do débito será concedida por ato de ofício da Secretaria Municipal de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de Outubro de 1998.